



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

DECRETO N° 07/2017, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

REGULAMENTA OS PEDIDOS DE ISENÇÕES DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campo Alegre, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que as isenções previstas na Lei n°. 828/2016, de 21 de dezembro de 2016, para o Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana carecem de regulamentação;

Considerando que as isenções de IPTU são concedidas em caráter específico, havendo necessidade de comprovação do enquadramento na hipótese legal;

Considerando que a Secretaria Municipal de Fazenda precisa se organizar para atender à real finalidade de tal benefício;

DECRETA:

Art. 1° - O reconhecimento pela Secretaria Municipal de Finanças, referente aos pedidos de isenções do pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU fica condicionado às regras estabelecidas neste Decreto, de conformidade ao que dispõe o artigo 10°, da Lei n°. 828/2016.

§1°. Os pedidos de isenção do IPTU devem ser requeridos, em formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças, até a data de vencimento com desconto da primeira parcela ou da última cota única, tendo como base o Calendário Fiscal anual.

§2°. Os pedidos de isenção referentes aos imóveis alugados, dados em comodato ou arrendados pelo Município, poderão ser recebidos a qualquer tempo, sendo, contudo, condicionados ao prazo de validade do contrato.

§4. Para cumprimento do disposto neste artigo, fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a expedir Resoluções, Instruções Normativas e formulários próprios para os pedidos de isenção de IPTU.



Art. 2º - Farão jus à concessão do benefício de isenção do IPTU os contribuintes que se enquadrarem em uma ou mais hipóteses elencadas no art. 9º da LEI nº. 828/2016.

Parágrafo Único. A análise do enquadramento dos contribuintes beneficiados com a isenção do pagamento do IPTU será procedida pelo Setor de Lançamento Tributário, mediante a análise e deferimento, à vista da documentação apresentada, devendo os processos serem encaminhados ao Procurador Municipal em caso de dúvida acerca do valor probatório desta.

Art. 3º - Os documentos a serem apresentados pelos contribuintes que se julgarem enquadrados nas isenções de que cuida o presente Decreto, deverão ser anexados aos respectivos processos através de cópias xerográficas, mediante apresentação dos originais ou cópias autenticadas à Diretoria de Lançamento Tributário.

Art. 4º - Os pedidos de isenção do IPTU deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I. Famílias carentes devidamente inscritas no Programa Bolsa Família, Cadastro Único do Governo Federal e Programa Municipal "Bolsa Alegre": Carnê do IPTU do exercício solicitado; Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) requerente; Cópia xerográfica do comprovante de residência do (a) requerente; Declaração firmada pelo (a) requerente de que possui apenas um imóvel neste Município e de que o mesmo é utilizado como sua residência efetiva; Cartão do cadastro do Bolsa Família do Governo Federal e/ou Programa Municipal "Bolsa Alegre" emitido pela Secretaria Municipal de Ação Social.

II. Imóvel pertencente a pessoa física portadora de qualquer das seguintes moléstias: moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson ou de Alzheimer, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida ou fibrose cística (mucoviscidose), desde que único e utilizado efetivamente como sua moradia e mediante a apresentação do respectivo laudo médico da Secretaria Municipal de Saúde; Carnê do IPTU do exercício solicitado; Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) requerente; Cópia xerográfica do comprovante de residência do (a) requerente; Declaração firmada pelo (a) requerente de que possui apenas um imóvel neste Município e de que o mesmo é utilizado como sua residência efetiva; Cópia xerográfica de documentos que comprovem com clareza ser o (a) requerente portador (a) de qualquer das moléstias previstas no inciso III do art. 2º da Lei 049/2012 ou laudo médico subscrito por órgão de saúde oficial deste Município.



III. Imóvel alugado, dado em comodato ou arrendado pelo Município: Carnê do IPTU do exercício solicitado; Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) requerente; Cópia xerográfica do contrato de locação, comodato ou arrendamento firmado entre o Município de Campo alegre e o proprietário do imóvel, correspondente ao período solicitado.

IV. Imóvel de propriedade das seguintes entidades e associações, inclusive, quando houver, de suas federações e confederações, desde que sem fim lucrativo: a) associação de moradores; b) associações profissionais; c) associações ambientais, artísticas, culturais, desportivas, ecológicas, filantrópicas ou recreativas; d) sindicato de empregados e de empregadores: Carnê do IPTU do exercício solicitado; Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) representante da identidade; Cópia xerográfica do ato constitutivo devidamente registrado no Órgão competente; Cópia da última ata de eleição e posse da diretoria atual; Cópia xerográfica do CNPJ da entidade ou de associação.

V. Imóvel de interesse histórico, cultural, ecológico ou de preservação paisagística ou ambiental, assim reconhecido pelo Poder Executivo Municipal: Carnê do IPTU do exercício solicitado; Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) proprietário (a) ou do CNPJ, quando couber; Cópia xerográfica do Diploma Legal do Poder Executivo Municipal reconhecendo o imóvel objeto da isenção como sendo de interesse histórico, cultural, ecológico ou de preservação paisagística ou ambiental; Cópia xerográfica do Decreto de desapropriação ou do título de aquisição desse tipo de propriedade, quando couber.

VI. Prédios comerciais que participarem semanalmente do Programa de Coleta de lixo: Carnê do IPTU do exercício solicitado; Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF; CNPJ, quando couber; Cópia xerográfica do Diploma Legal que comprove a participação no Programa municipal de coleta de lixo;

Art. 6º. Caso o pedido de isenção venha ser indeferido, o contribuinte deverá ser notificado por escrito pelo Setor de Lançamento Tributário para tomar ciência e, caso queira, apresentar, no prazo legal de 5 (cinco) dias, ao Secretário Municipal de Finanças, nos autos do mesmo processo de isenção, o competente pedido de reconsideração, desde que seja devidamente fundamentado, ficando facultada a juntada de outros documentos que julgar pertinente à defesa de seus interesses.

Art. 7º. Deferido o pedido de isenção, o contribuinte receberá o respectivo comprovante, que servirá como Certificado Declaratório de Isenção para o exercício requerido.

Parágrafo Único. Encerrado o processo de pedido de isenção, será ele arquivado.



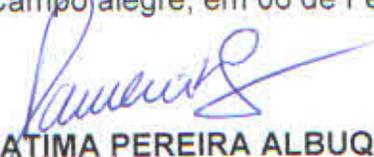
ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

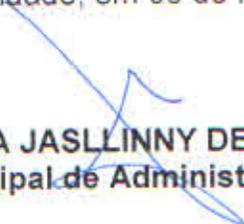
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Alegre, em 06 de Fevereiro de 2017.


PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração desta Municipalidade, em 06 de Fevereiro de 2017.


MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento